



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002-2019

cria uma vaga para o cargo de enfermeiro para auxiliar na assistência a saúde e substituir profissionais enfermeiros.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º Fica criado uma vaga para o cargo de Enfermeiro com carga horária de 40 horas semanais para auxiliar na assistência a saúde e eventualmente substituir os profissionais enfermeiros.

§ 1.º A remuneração do Enfermeiro criado pelo *Caput* deste artigo é a mesma paga aos profissionais enfermeiros que atuam na equipe Estratégia Saúde da Família, incluindo a gratificação paga aos mesmos.

§ 2.º As atribuições deste profissional serão as regulamentadas pelas Legislações do Ministério da Saúde da Política Nacional de Atenção Básica a Saúde.

Art. 2.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 25 de abril de 2019.


GILSON ANTONIO DE SALES AMARO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO PARA GASTOS COM PESSOAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2806/2019

Estimativa do impacto orçamentário e financeiro para gastos com pessoal em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101, e no parágrafo 1º e incisos I e II do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias emitimos o presente parecer, considerando os dados:

Objetivo – Criação de cargo de Enfermeiro para atendimento de demandas do Fundo Municipal de Saúde.

GASTO MENSAL

Item	Despesa com Pessoal	Cargos	Salário/ Vantagens R\$	Encargos Sociais R\$	TOTAL R\$
01	Enfermeiro	01	4.180,05	877,81	5.057,86

IMPACTO GASTOS DE PESSOAL

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

01	Receita Corrente Líquida Atual 02/2019	75.871.646,38
02	Projeção da RCL para 2020	83.842.620,00
03	Projeção da RCL para 2021	89.426.538,00
04	Projeção da RCL para 2022	95.382.345,43
05	Gasto total atual com pessoal, período 03/2018 a 02/2019	32.773.408,46
06	Acréscimo com o aumento proposto em 2019 * Considerando o aumento proposto nos processos em trâmite	33.880.030,46
07	Acréscimo com o aumento proposto em 2020	37.439.421,11
08	Acréscimo com o aumento proposto em 2021	39.932.886,56
09	Acréscimo com o aumento proposto em 2022	42.592.416,80
10	Percentual da RCL a comprometer com pessoal em 2019	44,65%
11	Percentual da RCL a comprometer com pessoal em 2020	44,65%
12	Percentual da RCL a comprometer com pessoal em 2021	44,65%
13	Percentual da RCL a comprometer com pessoal em 2022	44,65%

* Processos em trâmite: 3683/18, 4514/18, 4890/18, 882/18, 4267/18, 5306/18, 5656/18, 5720/18, 5294/18, 6192/18, 6138/18, 15059/17, 6468/18, 6676/18, 7136/18, 7804/18, 9050/18, 9304/15, 9358/18, 9431/18, 3029/18, 9713/2018, 10137/2018, 10690/2018, 10699/2018, 11158/2018, 11796/2018, 11924/2018, 6967/2018, 12049/2018, 12641/2018, 11158/2018, 14923/2018, 15569/2018, 16860/2018, 074/2019, 886/2019, 885/2019/, 2809/2019, 3330/2019, 3438/2019, 3695/2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo

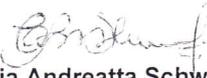


LIMITES PARA REALIZACAO DESPESAS COM PESSOAL		
Item	Descrição	Limite
01	Limite para emissão Alerta = Inciso II, do§ 1º art. 59 - LRF	48,60 %
02	Limite Prudencial - Paragrafo Único do art. 22 da LRF	51,30 %
03	Limite Legal -Art 20, Inciso III, alinea "b"- LRF	54,00 %

CONCLUSÃO

- a) Atende ao exigido pelo artigo 20, III da LC 101/2000, que o gasto com pessoal não ultrapassa a 54% para o Executivo e 6% para o Legislativo da RCL.
- b) Atende ao exigido pelo artigo 22, parágrafo único da LC 101/2000 não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20, inciso III, sendo 51,3% para Executivo e 5,7% para o Legislativo da RCL.

Santa Teresa-ES, 21 de março de 2019.


Cilezia Andreatta Schwartz
Secretária Municipal da Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo

MENSAGEM Nº 005/2019

Exmº. Sr.
Bruno Henriques Araújo
Presidente da Câmara Municipal

RECEBEMOS

26 / 04 / 2019

Devair Russell
Controlador Geral

Senhor Presidente:

É com grande satisfação que estamos enviando a Vossa Excelência para apreciação desta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei Complementar que cria uma vaga para o cargo de enfermeiro.

Considerando a Lei Municipal nº 1.615/2005 que dispõe sobre o Programa Saúde da Família no Município de Santa Teresa;

Considerando que o Município possui uma organização da rede de saúde com cobertura total de Saúde da Família/Atenção Básica, e que hoje contam com a implantação da nona Equipe;

Considerando que, todas as equipes possuem enfermeiros e técnicos de enfermagem. E que os técnicos de enfermagem obrigatoriamente devem ser coordenados tecnicamente pelo enfermeiro, conforme legislação do Conselho Nacional de Enfermagem;

Considerando a necessidade de manter um profissional enfermeiro de 40 (quarenta) horas, além dos 09 (nove), para que este atue como substituto em eventuais situações (férias, licenças, atestado e outras situações), além de garantir apoio técnico aos outros serviços assistenciais que possuem demanda de atividades de enfermagem, garantindo assim qualidade na oferta da assistência à saúde nos diversos pontos de atenção;

Encaminhamos o Projeto de Lei Complementar para a criação de mais uma vaga para cargo de enfermeiro para auxiliar na assistência a saúde e substituir profissionais enfermeiros da Equipe de Estratégia Saúde da Família/Atenção Básica e demais pontos de atenção da rede assistencial e contamos com a atenção de Vossa Excelência e dos Ilustríssimos Vereadores na apreciação e aprovação desta Lei Complementar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 25 de maio de 2019.

Gilson Antonio de Sales Amaro
GILSON ANTONIO DE SALES AMARO
PREFEITO MUNICIPAL